

ANEXO XXI

DA MERCADORIA NACIONAL REIMPORTADA

1. Considerações Gerais:

Produtos de interesse agropecuário reimportados pelo Brasil ficam sujeitos à liberação agropecuária, que será realizada em conformidade com as disposições descritas nos Anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário.

2. Exigências:

- a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;
- b) demais documentos em conformidade com as disposições descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza dos produtos de interesse agropecuário; e
- c) Carta Declaratória com justificativa do interessado para o retorno da mercadoria.

3. Procedimentos:

Na reimportação de produtos de interesse agropecuário não será exigida a apresentação de Certificado de Origem.

Caso a Certificação Sanitária Internacional Original fique retida no país importador, deverá ser exigido um documento oficial do país que devolveu a mercadoria justificando o ato, devidamente traduzido para o português por tradutor juramentado.

A fiscalização das mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário, será realizada de acordo com os Anexos específicos constantes desta Instrução Normativa.

A critério do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da SFA-UF os produtos de origem animal comestíveis destinados a estabelecimentos com Serviço de Inspeção Federal poderão ser dispensados da inspeção física no ponto de ingresso.

4. Documentação emitida:

- a) Parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s);
- b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e
- c) Documentação de trânsito da mercadoria, quando couber.